



**PROJETO DE LEI Nº 01/2004
DE 31 MARÇO DE 2004**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO NO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

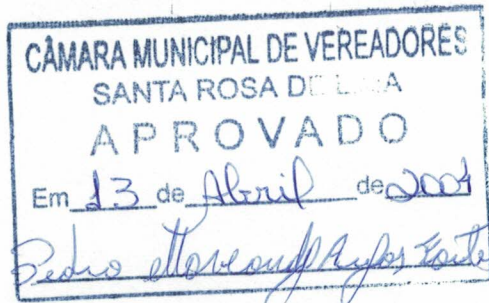
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, aprova e eu
sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de pessoal da estrutura Orgânica do Poder
Executivo Municipal, os Cargos constantes do ANEXO I, parte integrante da
presente lei, para o atendimento dos Programas de prevenção e assistência à
saúde da população, diretamente ou através de convênios celebrados com os
governos: Federal ou Estadual.

Art. 2º - Os níveis, as atribuições e os vencimentos dos cargos aqui criados,
constantes do ANEXO I desta Lei, são os do Quadro de Pessoal do Município, na
forma da lei.

Art. 3º - A investidura nos cargos, de provimento efetivo, criados por disposição
desta lei, dependerá de aprovação em concurso publico de provas ou de provas e
títulos.



Parágrafo Único – O emprego contratado por força desta lei terá sua relação de trabalho pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata, conforme dispostos na lei federal nº 9.962, de 22 fevereiro de 2000.

Art. 4º - O contrato de trabalho por prazo indeterminando somente será rescindido por ato unilateral da administração pública nas seguintes hipóteses:

I – Suspensão do repasse das verbas decorrente do Convênio firmado com a União ou o Estado, ou extinção do referido programa;

II - Prática de falta grave, de conformidade com as enumeradas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e legislação correlata;

III – Acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas nos termos da lei complementar nº 101/00, regulamento do artigo 169 da Constituição Federal;

V- Insuficiência de desempenho, apurado em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efetivo suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas

Art. 5º – O Município fará realizar o certame público, convocando os aprovados devendo respeitar a ordem de classificação e o prazo de sua validade, na forma do Edital, e de acordo com as necessidades do Município.

Art. 6º - Será respeitada a reserva do percentual de cargos para os portadores de deficiência, em até 20% (Vinte por cento) das vagas, assegurando-se o direito de se inscreverem no certame público de cargos efetivos, em atribuições que sejam compatíveis com a deficiência e o grau da mesma.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata o caput deste artigo, deverão ser estabelecidos os critérios para a sua admissão

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação/execução desta lei, correrão por conta de recursos provenientes do Convênio firmado como Ministério da Saúde consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima/SE, 31 de março de 2004.

Valter Barreto Gois
Prefeito



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGOS	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR			
Médico	02	40	3.000,00
Médico especialista	04	20	700,00
Enfermeiro	02	40	1.500,00
Odontólogo	02	40	1.500,00
Assistente Social	02	40	600,00
Psicólogo	01	20	600,00
Veterinário	01	20	700,00
NÍVEL MÉDIO			
Técnico de Enfermagem	02	40	350,00
Técnico em Laboratório	01	40	350,00
Atendente de consultório dentário	02	40	240,00
NÍVEL INTERMEDIÁRIO			
Agente Comunitário de Saúde	10	40	240,00
Agente de Vigilância Sanitária	05	40	240,00
Auxiliar de Enfermagem	05	40	240,00

Valter Barreto Gois
Prefeito

